

DECRETO Nº 102.684, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONSECOM/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02200.000000533/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui o Regimento Interno e regulamenta a estrutura e as atividades alusivas ao Conselho Estadual de Comunicação Social - CONSECOM/AL, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O CONSECOM/AL, previsto no art. 212 da Constituição Estadual, é órgão consultivo, vinculado à Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, com a competência de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas estaduais de comunicação social, observando os princípios da democratização e da integridade da informação, da transparência, da pluralidade e da liberdade de expressão, conforme o art. 220 da Constituição Federal.

Art. 3º Ao CONSECOM/AL, compete:

I - emitir recomendações e orientações sobre comunicação pública no âmbito do Estado de Alagoas;

II - supervisionar e orientar as ações dos veículos de comunicação vinculados ao Instituto Zumbi dos Palmares - IZP, conforme a Constituição Estadual;

III - apresentar critérios técnicos para a aplicação dos recursos de publicidade oficial, com base no interesse público, na diversidade, na regionalização e no alcance dos veículos de comunicação; e

IV - solicitar a órgãos, entidades e Poderes, documentos e informações de interesse do Conselho, de acordo com suas finalidades institucionais.

Art. 4º São finalidades do CONSECOM/AL:

I - cidadania e integridade da informação: fomentar o acesso a informações confiáveis e combater a desinformação, apoiando ações como o Observatório da Desinformação e o Núcleo de Integridade da Informação;

II - utilidade pública e inclusão comunicacional: estimular a veiculação de conteúdos educativos e de utilidade pública, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade;

III - valorização cultural e regionalização: defender a produção cultural, artística e jornalística local, respeitando os princípios constitucionais da regionalização e da diversidade cultural;

IV - planejamento e inovação: participar da formulação do Plano Estadual de Políticas Públicas de Comunicação, bem como acompanhar ações do Estado que promovam a transformação digital e que visem, cada vez mais, à conexão da população aos serviços públicos ofertados digitalmente;

V - formação e capacitação: promover debates, oficinas e estudos sobre os meios de comunicação, sua evolução e impacto social;

VI - articulação institucional: estimular o diálogo com conselhos congêneres em âmbitos municipal, estadual e federal, assim como incentivar a criação de Conselhos Municipais de Comunicação;

VII - ética, direitos e diversidade: zelar por princípios éticos, direitos humanos e igualdade, priorizando temas como liberdade de expressão e justiça social, bem como monitorar e propor ações quanto ao conteúdo de propaganda comercial local relativa a temas sensíveis como tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos, jogos de azar e exploração sexual;

VIII - regulação e acompanhamento: acompanhar a regulamentação dos meios de comunicação, radiodifusão e telecomunicações, podendo solicitar informações aos órgãos competentes; e

IX - autonomia funcional: deliberar internamente sobre medidas que se insiram no escopo de sua missão, competências e objetivos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O CONSECOM/AL será composto por 19 (dezenove) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;

II - Poder Legislativo Estadual;

III - Poder Judiciário Estadual;

IV - Ministério Público Estadual - MPE/AL;

V - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

VI - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT;

VII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

VIII - Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

IX - Instituto Zumbi dos Palmares - IZP;

X - Sindicato dos Jornalistas de Alagoas - SINDJORNAL;

XI - Associação Brasileira de Agências de Publicidade - Seccional Alagoas - ABAP/AL;

XII - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Alagoas;

XIII - produtores de conteúdo audiovisual;

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas - OAB/AL;

XV - Associação dos Municípios Alagoanos - AMA (Representação da Comunicação);

XVI - empresas de comunicação de Alagoas;

XVII - Conselho Regional de Relações Públicas - CONERP 5ª Região;

XVIII - Sindicato dos Gráficos de Alagoas; e

XIX - sociedade civil organizada, indicado pelo Governo do Estado.

§ 1º A SECOM remeterá ofício às instituições que compõem o Conselho, no sentido da indicação dos membros titulares e suplentes.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Para efeito de instalação do Conselho, a SECOM fará a convocação extraordinária para realização da eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, de acordo com o prazo regimental.

§ 4º Caberá à SECOM encaminhar ao Gabinete Civil as indicações dos membros titulares e suplentes, para consequente nomeação pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Plenário

Art. 6º O Plenário é a instância máxima de deliberação, composto por todos os membros titulares.

Art. 7º Ao Plenário, compete:

I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - definir o plano anual de atividades e calendário de reuniões;

III - instituir Comissões de Trabalho;

IV - deliberar sobre representações, moções, pareceres e demais atos do Conselho; e

V - aprovar alterações no Regimento Interno.

Art. 8º As reuniões do Plenário serão:

I - ordinárias: realizadas bimestralmente; e

II - extraordinárias: convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º A convocação será feita com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, com registro audiovisual e autenticação digital.

§ 3º As deliberações serão por maioria simples dos presentes, inclusive para escolha das funções administrativas do colegiado.

§ 4º As atas e documentos serão disponibilizados ao público por meio eletrônico.

Seção II
Da Presidência

Art. 9º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelo Plenário, dentre os membros titulares, em votação aberta e nominal.

Art. 10. Ao Presidente, compete:

I - representar o Conselho institucionalmente;

II - convocar e presidir as sessões;

III - encaminhar documentos aprovados;

IV - supervisionar o cumprimento das deliberações;

V - propor e firmar parcerias e convênios; e

VI - decidir ad referendum em caso de urgência, com posterior ratificação.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 12. Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará, extraordinariamente, o Conselho para realização de nova eleição em até 15 (quinze) dias.

Art. 13. Ao Secretário, compete:

I - coordenar a agenda e a comunicação do Conselho;

II - secretariar as reuniões; e

III - organizar a documentação e prestar apoio às comissões.

Seção III
Das Comissões de Trabalho

Art. 14. As Comissões de Trabalho serão criadas pelo Plenário, com até 5 (cinco) membros, para análise de temas específicos, com prazo definido.

§ 1º As comissões poderão convidar especialistas, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Os relatórios das comissões serão submetidos ao Plenário.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Aos Conselheiros, compete:

- I - participar das sessões e comissões, votando e discutindo as matérias;
- II - cumprir e zelar pelo Regimento Interno;
- III - representar o Conselho quando designado; e
- IV - solicitar vista ou informações sobre qualquer matéria em pauta.

Art. 16. São prerrogativas dos Conselheiros:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - propor ações e projetos;
- III - acessar integralmente os documentos do Conselho; e
- IV - solicitar desligamento mediante comunicação formal.

CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA E DA VACÂNCIA

Art. 17. A ausência injustificada do titular e do suplente do Conselho, por 2 (duas) sessões consecutivas, implicará notificação à instituição representada.

Parágrafo único. Persistindo a ausência, será solicitada nova indicação.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. O Conselho poderá realizar audiências públicas, consultas e escutas sociais sobre temas relevantes.

Art. 19. Os documentos, atas e relatórios deverão ser publicados em meio eletrônico, com ampla acessibilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As atividades desenvolvidas pelos Conselheiros são consideradas de relevante interesse público, não incidindo qualquer tipo de remuneração.

Art. 21. Este Regimento Interno poderá ser alterado por emendas complementares, modificativas ou substitutivas, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão extraordinária convocada para esse fim, observando-se prazo necessário para manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a fim de dirimir eventuais dúvidas jurídicas quanto às proposições.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 5 de junho de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 976132

=====